EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2026.
PROCESSO N° 33/2026

A Prefeitura Municipal de Tunas-RS torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente Edital de chamamento público/Credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME ANEXO I.

A Prefeitura Municipal de Tunas-RS torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal, compreendendo conserto/manutenção de máquinas pesadas, conserto/manutenção de caminhões e ônibus, serviços de torno e serviços de solda MIG e eletrodo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2002-A, de 06 de dezembro de 2024, aplicáveis ao procedimento, perante a Comissão Permanente de Licitação, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal, mediante demanda e por hora de serviço efetivamente executada, compreendendo:
a) conserto/manutenção de máquinas pesadas;
b) conserto/manutenção de caminhões e ônibus;
c) serviços de torno;
d) serviços de solda MIG, com material;
e) serviços de solda com eletrodo, com material.

1.2. Os serviços serão destinados à manutenção corretiva e/ou preventiva da frota municipal e equipamentos de responsabilidade do Município, conforme necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço e fiscalização.

1.3. Os quantitativos indicados no Anexo I são estimativos e correspondem ao quantitativo total previsto para todos os credenciados, não havendo garantia de execução individual mínima.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste Edital na Prefeitura Municipal de Tunas-RS, no Setor de Licitação, situado na Rua Carolina Schmitt, nº 388, centro, na cidade de Tunas-RS, durante o horário de expediente.
2.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste instrumento durante todo o seu período de vigência. A vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa da Administração, desde que permaneça **a**

necessidade da contratação e exista saldo do quantitativo estimado (horas) previsto no Anexo I, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a). Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b). Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c). Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d). Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) requerimento de credenciamento, Anexo I deste Edital:

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público/Credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município, conforme a necessidade da Administração.
5.1.1. Os serviços poderão ser executados na sede da empresa credenciada ou em local indicado pela Contratante, conforme definido na Ordem de Serviço e de acordo com a natureza do serviço.
5.1.2. A credenciada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
5.1.3. A medição será realizada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e aprovadas pela fiscalização.
5.1.4. A credenciada deverá apresentar, para cada serviço realizado, relatório/ordem de serviço

contendo a descrição do serviço, data, identificação do veículo ou equipamento, quantidade de horas efetivamente trabalhadas e identificação do responsável pela execução.
5.1.5. Nos itens de solda MIG e solda com eletrodo, os materiais de consumo necessários à execução do serviço estarão incluídos no preço da hora contratada.

5.2. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico adm@tunas.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico adm@tunas.rs.gov.br .

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde do trabalhador regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente o fornecimento previsto no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente executadas, multiplicado pelo valor unitário constante da tabela do anexo I.

8.2. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Dotação para cada Secretaria

- Secretaria da Agricultura: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2063 Despesa: 1833
- Secretaria da Educação: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2050 Despesa: 1820
- Secretaria de Obras: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2012 Despesa:1803
- Secretaria da Saúde: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2016 Despesa: 1807
- Secretaria da Administração: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto:1500 Despesa:1793

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), especialmente o responsável indicado pela Administração, cabendo-

lhe conferir as Ordens de Serviço, os relatórios, as horas executadas e a qualidade dos serviços.
10.2. A fiscalização deverá verificar se o quantitativo de horas informado pela credenciada corresponde ao tempo efetivamente empregado na execução do serviço.

10.3. A fiscalização poderá solicitar correções, complementações ou ajustes nos serviços executados quando constatada desconformidade.
10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago à empresa durante a vigência do contrato, nos casos de prestação de serviço insatisfatória ou deficiente;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 6 (seis) meses, nas seguintes situações:

b.1) fornecimento ou prestação de serviço insuficiente em relação ao demandado;

b.2) utilização de materiais ou peças de má qualidade, devidamente comprovada;

b.3) prestação de serviço de má qualidade e/ou ineficaz;

b.4) reclamações recorrentes de motoristas e operadores, devidamente apuradas;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) cobrança de quantidades indevidas;

c.2) falsificação de documentos;

c.3) outras fraudes relacionadas à execução do contrato.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico adm@tunas.rs.gov.br e no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do procedimento de credenciamento.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Tunas-RS.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Arroio do Tigre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Tunas-RS, 19 de agosto de 2026.

_____

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 19/08/2026

THALIS VICENTE DAL RI
OAB nº 54769

ANEXO I

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Tunas/RS

Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Prefeito e Demais Secretarias Municipais.

Responsáveis pela Demanda: Prefeito e demais secretários municipais.

E-mail:adm@tunas.rs.gov.br
pmtunaslicitacao@gmail.com

Telefone: (51) 92001-7489

1. Objeto: prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal, com fornecimento de mão de obra especializada nas atividades de conserto/manutenção de máquinas pesadas, conserto/manutenção de caminhões e ônibus, serviços de torno e serviços de solda MIG e eletrodo, mediante demanda, por hora de serviço.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1.A contratação se justifica pela necessidade de manter a frota municipal e os equipamentos essenciais em condições adequadas de funcionamento, garantindo a continuidade de serviços públicos prestados à população do Município de Tunas.

2.2. A frota municipal é utilizada em atividades consideradas indispensáveis ao interesse público, incluindo, exemplificativamente, transporte de pacientes, manutenção das estradas, apoio às atividades da patrulha agrícola e manutenção/operação do sistema de abastecimento de água urbano e rural.

2.3. A prestação de mão de obra mecânica especializada, por demanda e mediante medição por hora trabalhada, permite atender com agilidade as ocorrências corretivas e preventivas, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, contribuindo para a eficiência da gestão e para a economicidade ao evitar agravamento de falhas mecânicas.

2.4. Benefícios esperados: (i) redução do tempo de parada; (ii) aumento da disponibilidade operacional da frota; (iii) manutenção de segurança e confiabilidade dos veículos e equipamentos; (iv) continuidade dos serviços públicos essenciais; (v) padronização do controle e da medição dos serviços realizados.

3. Descrições e quantidades:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Máximo hora
1	Mão de obra – Conserto/Manutenção – Horas de serviço para máquinas pesadas	hrs	2.000	R$ 193,22
2	Mão de obra – Conserto/Manutenção – Horas de serviço para caminhão e ônibus	hrs	2.000	R$ 190,81
3	Hora – Serviço de torno	hrs	2.000	R$ 155,99
4	Hora – Serviço de solda MIG (com material)	hrs	2.000	R$ 180,74
5	Hora – Serviço de solda eletrodo (com material)	hrs	2.000	R$ 165,13

4. Observações gerais: Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada e por profissionais qualificados, compreendendo manutenção corretiva e/ou preventiva, ajustes, reparos, revisões e demais intervenções necessárias.

Máquinas pesadas: diagnóstico, reparo de componentes, desmontagens, substituições e ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado.

Caminhões e ônibus: diagnóstico e reparo de componentes mecânicos, visando à operacionalização

e segurança dos veículos. **Serviço de torno:** usinagem e/ou adequação dimensional e mecânica de componentes. **Solda MIG:** execução de soldagem MIG, incluindo o fornecimento dos materiais de consumo necessários. **Solda com eletrodo:** execução de soldagem por eletrodo revestido, incluindo o fornecimento dos materiais de consumo necessários. Os serviços deverão observar as normas técnicas pertinentes, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.
4.1. Prazo de Entrega/Execução: Os serviços poderão ser executados durante a vigência do Edital de Credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento, que será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração, desde que permaneça a necessidade da contratação e exista saldo do quantitativo estimado previsto neste Termo de Referência.
4.2. Local e horário da Execução: Os serviços de mão de obra mecânica serão disponibilizados na sede das empresas e em seu horário de funcionamento em caráter ordinário e, em caráter excepcional, na forma de plantão.
4.3. Unidades e servidores responsável para esclarecimentos: Secretário da Pasta.
4.4. Prazo para pagamento: Mensal, até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.
Tunas-RS 12 de agosto de 2026.
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBS.: Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, salvo se puder ser de forma diversa. Havendo necessidade de o serviço ser realizado fora da sede do município, o transporte deverá ser custeado pela empresa Credenciada, assumindo todos os riscos desde a retirada até a devolução do veículo.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUNAS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.438/0001-92, com sede na Rua Carolina Schmitt, 388, Centro, CEP 99.330-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. PAULO HENRIQUE REUTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, RG nº 6035043691, residente e domiciliado na Av. Oscar Kaufman, 135, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo às condições e as especificações técnicas regulamentadas pelo Edital de Credenciamento 07/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 33/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:
Nome:
CPF:
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):
Telefone:
Celular:
E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto formalizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal, com fornecimento de mão de obra especializada nas atividades de conserto/manutenção de máquinas pesadas, conserto/manutenção de caminhões e ônibus, serviços de torno e serviços de solda MIG e eletrodo, mediante demanda, por hora de serviço, conforme Anexo I deste Edital, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pela quantidade de serviços efetivamente prestados no mês anterior, multiplicado pelos valores constantes do Anexo I do Edital.

2.2. No valor unitário dos serviços estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

Item	Especificação	Unid.	Preço Máximo hora
1	Mão de obra – Conserto/Manutenção – Horas de serviço para máquinas pesadas	hrs	R$ 193,22
2	Mão de obra – Conserto/Manutenção – Horas de serviço para caminhão e ônibus	hrs	R$ 190,81
3	Hora – Serviço de torno	hrs	R$ 155,99
4	Hora – Serviço de solda MIG (com material)	hrs	R$ 180,74
5	Hora – Serviço de solda eletrodo (com material)	hrs	R$ 165,13

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O presente Termo de Credenciamento terá vigência durante a vigência o Edital de Credenciamento nº 07/2026, observado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que haja interesse da Administração e saldo do quantitativo estimado (horas) previsto no edital.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à do Edital de Credenciamento nº 07/2026.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços seguirá os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser concluída após a vigência deste Termo, quando a Ordem de Serviço tiver sido emitida durante sua vigência.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. A vigência do Termo de Credenciamento observará a vigência do Edital de Credenciamento, inclusive em caso de prorrogação deste, na forma prevista no item 4.1.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 07/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Arroio do Tigre/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunas/RS, ___ de _____ de 2026

_____
Paulo Henrique Reuter
Prefeito do Município

_____
Credenciado

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026
REF. CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNAS/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.438/0001-92, com sede na Rua Carolina Schmitt, 388 Centro, CEP 99.330-000, na cidade de Tunas/RS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. PAULO HENRIQUE REUTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, RG nº 6035043691, residente e domiciliado na Av. Oscar Kaufman, 135, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP_____, Município_____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 07/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é o chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para " prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal, com fornecimento de mão de obra especializada nas atividades de conserto/manutenção de máquinas pesadas, conserto/manutenção de caminhões e ônibus, serviços de torno e serviços de solda MIG e eletrodo, mediante demanda, por hora de serviço.".

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do Edital de Credenciamento nº 07/2026 e do respectivo Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos casos e condições admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

a) Impedimento Municipal para execução;

b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo do fornecimento;

c) Eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;

d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratado:

f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

g) Eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

h) Prejuízos decorrentes de erros na execução dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

i) Vícios verificados na execução dos serviços;

j) Mudança de legislação, regulamentação ou normas tributárias;

k) Extinção contratual ou inadimplemento contratual por problemas diversos;

l) Anulação do contrato por motivo diverso;

m) Riscos ambientais e atrasos decorrentes por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da hora de serviço da contratação é de R$ ..... (.....), sendo que o valor total será obtido mensalmente multiplicando-se o valor unitário pelo número de horas efetivamente executadas.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

Dotação para cada Secretaria

- Secretaria da Agricultura: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2063
- Secretaria da Educação: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2050
- Secretaria de Obras: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2012
- Secretaria da Saúde: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2016
- Secretaria da Administração: Recurso:1500 Rubrica: 339039 Projeto:1500 Despesa:1793

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tunas/RS, _____ de _____ de 2026

PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Tunas/RS

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 07/2026, estando ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional e demais condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, que compreendem a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal**,** com fornecimento de mão de obra especializada para:

- Conserto e manutenção de máquinas pesadas;
- Conserto e manutenção de caminhões e ônibus;
- Serviços de torno; e
- Serviços de solda MIG e eletrodo,

Destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 07/2026 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, para que produza os efeitos legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 07/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal, com fornecimento de mão de obra especializada nas atividades de conserto e manutenção de máquinas pesadas, conserto e manutenção de caminhões e ônibus, serviços de torno e serviços de solda MIG e eletrodo, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui fatos supervenientes que possam conduzir ao seu desenquadramento dessa condição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Data e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE
CREDENCIAMENTO Nº. 07/2026

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __.___.___/____-___, inscrição estadual nº. _____-__, com sede na Rua _____, nº. __, bairro _____, CEP __.___-___, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _.___.___/__, inscrito no CPF sob o nº. __.___.__-__, residente na Rua _____, nº. ____, bairro _____, CEP __.___-__, na cidade de _____, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Data e Assinatura do Representante Legal da Empresa